

**TERMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2024 QUE  
FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
ONG TARGET - TRI.**

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada "SME", e a ONG TARGET TRI, inscrita no CNPJ sob nº 40.103.065/0001-87, com sede na Rua Sinfonia Italiana – nº 8, Jardim São Bernardo, CEP: 04.844-610, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada "Parceira", acordam em celebrar este Acordo de Cooperação ("Acordo"), de acordo com a Lei Federal 13.019, de 2014, e o Decreto Municipal 57.575, de 2016, conforme o despacho exarado sob o nº 111199080 no Processo SEI nº 6016.2024/0073006-8, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. Objeto, local e público-alvo.**

- 1.1. O objeto deste Acordo consiste na execução do Projeto Escola de Esporte e Cultura, visa ministrar aulas na modalidade esportiva de Triathlon, visando disseminar a sua prática e contribuir para a manutenção da saúde, bem estar e desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em consonância com o descrito no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste termo.
- 1.2. O Objeto não inclui transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a SECRETARIA.
  - 1.2.1. Sem prejuízo do disposto neste Acordo, a execução do Objeto obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.
- 1.3. As ações são realizadas nos CEUS a seguir:
  - 1.3.1. CEU Paraisópolis
  - 1.3.2. CEU Jaguaré;
- 1.4. As ações são destinadas a propostas educacionais no âmbito atividades de esporte, paraesporte, cultura corporal, lazer, recreação, bem estar e saúde.

legislação aplicável:

- a) Publicar extrato do Acordo no diário oficial e, no sítio oficial da SME, este Acordo e seu plano de trabalho;
- b) Acompanhar, apoiar e avaliar a execução da Parceria;
- c) Fornecer dados, relatórios e demais informações de seu conhecimento à Parceira necessárias à execução da Parceria;
- d) Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) Fiscalizar o cumprimento das exigências estabelecidas neste Acordo, bem como os deveres decorrentes da legislação aplicável;
- f) Aplicar sanções e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente Acordo em caso de descumprimento das obrigações da Parceira;
- g) Aprovar a divulgação de informações a respeito da Parceria, bem como o uso da imagem institucional e do logo da SME em publicações feitas pela Parceira.

#### **4. Vigência**

- 4.1. O Acordo terá vigência de 36 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 120 meses, mediante celebração de termos aditivos, a critério das partes, desde que a Parceria esteja sendo executada a contento.

#### **5. Recursos financeiros e responsabilidade por despesas**

- 5.1. O Acordo não envolverá a transferência de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma arcar com suas próprias despesas.
- 5.2. A parceira poderá utilizar de bens e espaços públicos indicados no plano de trabalho para a realização do Objeto.

#### **6. Alterações do Acordo e do plano de trabalho e denúncia da parceira**

- 6.1. Cláusulas e condições do Acordo e do plano de trabalho poderão ser modificadas em comum acordo, exceto quanto à natureza do seu objeto, mediante apostila ou aditamento. O PLANO DE TRABALHO da PARCERIA poderá ser revisto para alteração de metas, mediante aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO ou por apostila ao plano de trabalho original.
- 6.2. As alterações de vigência ou a denúncia imotivada da Parceira deverão ser feitas com antecedência mínima de sessenta dias.

#### **7. Prestação de contas, acompanhamento, monitoramento e gestão da parceira**

- 7.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar a realização das ações e resultados,

e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

**7.2.** Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

**7.2.1.** A prestação de contas anual e final deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, contado da data de assinatura do Acordo de Cooperação.

**7.3.** A Divisão de Esporte, Corpo e Movimento da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados realizará o acompanhamento da parceria e elaborará os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação parciais e final, os quais deverão contemplar, dentre outros elementos relevantes para a Parceira:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores contidos no plano de trabalho;
- c) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

**7.4.** A gestão da Parceria caberá aos servidores Uelinton de Seixas (titular) e Carla Simone de Almeida Brito (suplente), a quem competirá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;
- b) Avaliar a realização das ações e o alcance de suas metas e resultados, podendo realizar visitas *in loco* para tanto;
- c) Conhecer e emitir parecer técnico sobre as prestações de contas;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e) Disponibilizar materiais e informações necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**7.4.1.** Os pareceres técnicos do gestor deverão, obrigatoriamente, mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios, seus impactos econômicos ou sociais e o grau de satisfação do público-alvo, nos moldes do plano de trabalho.

**7.4.2.** O gestor da Parceria e seu suplente poderão ser alterados por ato da autoridade competente, que notificará a Parceira a respeito por ofício, dispensando-se adiamento do Acordo para esse

fim.

7.5. O monitoramento e a avaliação da Parceria competirão a DIESP- DIVISÃO DE ESPORTES CORPO E MOVIMENTO, junto as DICEUs de cada DRE – DIRETORIA DE ENSINO, onde houver CEU contemplado pelos Acordos de cooperação a quem competirá:

- a) Avaliar e homologar o parecer técnico do gestor da parceria a respeito das prestações de contas parciais e final;
- b) Monitorar e avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Solicitar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas à Parceira e ao local de realização do objeto da parceria, para obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Solicitar aos demais órgãos da SME ou à Parceira esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação.

## 8. Sanções

8.1. A execução da parceria em desacordo com este Acordo de Cooperação, com o plano de trabalho ou com a legislação pertinente sujeitará a Parceira às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

8.1.1. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

8.1.1.1. As sanções poderão ser acumuladas.

8.1.2. A aplicação de advertência será de competência do gestor da parceria e a aplicação das demais sanções será de competência do titular da Pasta.

8.1.2.1. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a assessoria jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções de competência do titular da Pasta.

- 8.2. Será garantida a ampla defesa à Parceira, sendo-lhe facultado ter vista do processo e apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, contado da sua notificação da proposta de aplicação de sanções.
- 8.2.1. As notificações serão encaminhadas à Parceira preferencialmente por meio de correspondência eletrônica.
- 8.2.2. É responsabilidade da Parceira manter atualizado seu endereço eletrônico, sob pena de ser considerada notificada ou intimada dos atos enviados a endereço desatualizado.
- 8.3. Caso a autoridade competente decida pela aplicação da sanção, a Parceira terá o prazo de dez dias úteis para interpor recurso, dirigido ao titular da pasta, no caso da sanção de advertência, ou ao Prefeito Municipal nos demais casos.
- 8.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 8.4.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## 9. Anticorrupção

- 9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 10. Disposições finais

- 10.1. O Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 57.575, de 2016.
- 10.1.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Decreto municipal 57.575, de 2016, e disponíveis no processo administrativo SEI nº 6016.2024/0073006-8.
- 10.2. À SME é garantida a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 10.3. Este Acordo não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas ações, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias

eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SME eventual inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**10.4.** A SME não se responsabilizará por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Parceira.

**10.5.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

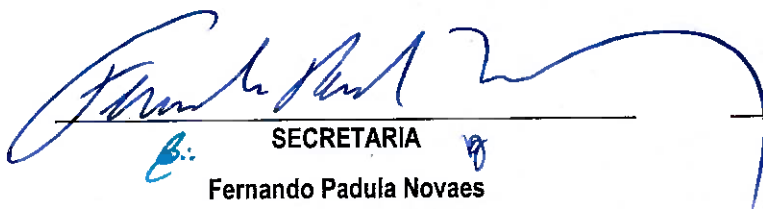
**11. Solução de controvérsias e foro**

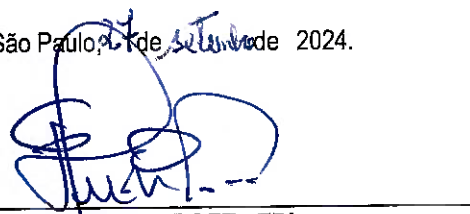
**11.1.** Havendo desacordo ou divergências decorrentes da execução da Parceria, as partes devem se submeter à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão da administração pública competente, na forma da legislação aplicável.

**11.2.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução da parceria.


E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 07 de Setembro de 2024.

  
SECRETARIA  
Fernando Padula Novaes  
Secretário Municipal de Educação

  
ONG TARGET - TRI  
Euclides Andrade Pereira Junior  
Presidente

  
1- Nome: VINICIUS DAVI NASCIMENTO

  
2- Nome: ELAINE SANTIAGO LOURENÇO  
RF. 781.553.1

## PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO para o oferecimento de atividades físicas e motoras nos CEUs da Rede Direta do Município de São Paulo

### 1. Identificação da PROPONENTE e SEUS DIRIGENTES

Nome da OSC:	ONG TARGET TRI			
CNPJ: 40.103.065/0001-87	Endereço:	Rua Sinfonia Italiana, 58, São Paulo/SP		
Complemento:	Sobreloja sala 5	Bairro:	Jd. São Bernardo	CEP: 04844-610
Telefone: (DDD)	11947908280	Telefone: (DDD)		Telefone: (DDD)
E-mail:	contato@targetpro.com.br	Site:	Instagram.com/ target_tri	
Dirigente da OSC:	Euclides Andrade Pereira Junior		Presidente	
CPF:	249.076.978-21	RG: 27.058.663-5	Órgão Expedidor: SSPSP	
Endereço do Dirigente:	Rua Sibipiruna, 263, Parque dos Príncipes – São Paulo /SP			

### 2. Resumo do PLANO DE TRABALHO

A Target Tri é uma organização não governamental de direito privado que trabalha na gestão técnica-administrativa do esporte, atuando no desenvolvimento dos Esportes Educacionais. Entre suas principais atribuições e estratégias está a parceria com a Secretaria Municipal da Educação na oferta de aulas de Triathlon (modalidade esportiva olímpica que contempla natação, corrida e ciclismo) nos CEUs da cidade de São Paulo.

A Target Tri acredita que a possibilidade de vivenciar essas modalidades esportivas estimula novos comportamentos, que servem de exemplo multiplicável dentro e fora das escolas e a experimentação esportiva desperta interesses, amplia conhecimentos e gera experiências prazerosas relacionadas à atividade física, assim como proporciona o desenvolvimento integral, equitativo e inclusivo de crianças e adolescentes carentes da Rede Municipal de Educação.

O projeto propõe a integração do esporte na modalidade Triathlon como um recurso pedagógico para promover a educação integral, inclusiva e equitativa,

### 3. Dados do projeto

*Projeto "Triathlon para crianças e adolescentes" oferece a prática esportiva por meio da modalidade de Triathlon (natação, corrida e ciclismo), nos CEUs Jaguaré e Paraisópolis, DURANTE 36 MESES, COM INÍCIO IMEDIATO APÓS ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO, com aulas presenciais de 120min, administradas conforme cronograma abaixo:*

*Local da realização:*

*CEU Paraisópolis - às quartas e sextas das 13h00 às 15h00)*

*CEU Jaguaré - às terças e quintas das 15h30 às 17h30*

*Nome do responsável técnico do projeto: Euclides Andrade Pereira Junior CREF 021934-G/SP*

### 4. Histórico da PROPONENTE

*A Target Tri Fundada oficialmente em 10 de novembro de 2018. A TARGET TRI nasceu, inicialmente, tendo por objetivo dar acesso aos esportes para crianças e adolescentes de áreas carentes e de risco. Iniciamos o trabalho voluntário dentro do campus da USP em Janeiro de 2019.*

*É uma instituição sem fins lucrativos, que tem como objetivo; promover o desenvolvimento físico, mental, cultural, social e valores para as crianças e*



SME/COGED/DIPAR



*adolescentes através do esporte. Hoje a Instituição oferece de forma voluntária e gratuita, aulas de Triathlon (esporte olímpico que une natação, ciclismo e corrida), para crianças e adolescentes.*

*Nossa intenção é que este projeto impacte grandemente a vida dos alunos que participam do projeto e nossa missão é trabalhar em parceria com a administração pública para promover o desenvolvimento humano e profissional, nos permitindo formar campeões além do esporte, campeões na vida.*

*Nossa visão é crescer e solidificar o trabalho realizado pela instituição de maneira ética e profissional, ser referência e ter reconhecimento por sua gestão baseada na boa governança e transparência. Transformar vidas inserindo disciplina, foco, dedicação e resiliência, e de maneira significativa e positiva reforçar a todos envolvidos nossos valores: Respeito ao próximo, responsabilidade, comprometimento, prezar pela verdade, ter gratidão, ser solidário, ter empatia e espírito coletivo.*

## **5. Objeto**

*O projeto consiste em ministrar aulas na modalidade esportiva de Triathlon para crianças e adolescentes nos CEUs Jaguaré e Paraisópolis.*

*As aulas serão administradas de segundas às sextas-feiras, conforme informações elencadas em “dados do projeto”.*

## **6. Público-alvo**

*O Projeto “Triathlon para crianças e adolescentes”, será realizado a princípio nos CEUs de Paraisópolis e do Jaguaré para crianças e adolescentes de 8 à 16 anos , matriculados na rede de ensino. O referido projeto terá início a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação, sob responsabilidade do profissional técnico professor Euclides Andrade Pereira Junior CREF 021934-G/SP, de segundas às sextas-feiras, conforme “dados do projeto” e “cronograma”.*

## **7. Justificativa do Projeto**

O Projeto “Triathlon para crianças e adolescentes” tem o interesse em fomentar a prática da modalidade proposta, ampliando sua prática e cultura, propiciando a inclusão, contribuindo para a formação integral e equitativa do cidadão.

O Triathlon é um esporte Olímpico completo que favorece o desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional dos praticantes. Ao integrá-los ao contexto educacional, podemos proporcionar uma experiência enriquecedora que vai além da atividade física, contribuindo para a formação integral dos alunos. Além disso, o Triathlon é um



esporte inclusivo, que pode ser adaptado para atender às necessidades de diferentes indivíduos, promovendo a equidade e a diversidade.

#### 8. Metas e Parâmetros de Monitoramento e Avaliação

--

Metas	Parâmetros de Monitoramento	Avaliação
Meta 1: Realizar prospecção de 15 crianças e adolescentes.	Prazo para concluir esta meta: 3 meses	Organização por faixas etárias
Meta 2: Oportunizar aulas 2 x semana para 15 alunos de forma consistente.	Lista de presença	As crianças e adolescentes matriculados no curso de triathlon deverão ter uma frequência de mínima de 75%
Meta 3: contribuir para o desenvolvimento dos alunos de forma integral	Estudo comparativo e qualitativo de cada aluno conforme tempo de execução em cada modalidade, através de testes periódicos	Verificar a evolução do atleta comparando dados anteriores de seus resultados



Meta 4: manter ocupação de 80% das vagas ofertadas	Lista de presença	A contagem de controle será realizada no período trimestral
Meta 5: Iniciar nova turma a cada 12 meses com pelo menos o mesmo número de vagas que a turma anterior	Realizarmos abertura de inscrições (pré-reserva) com um mês de antecedência	Acompanhar feed back das famílias.

## 9. Metodologia

*Desenvolver atividades práticas e teóricas que integram os saberes propostos, utilizando estratégias pedagógicas diversificadas.*

*Realizar as atividades nos CEUs, garantindo a participação de todos os alunos e adaptando o conteúdo conforme necessário para promover a inclusão.*

*Avaliar o progresso dos alunos não apenas em termos de habilidades esportivas, mas também em relação aos valores e competências desenvolvidas.*

*Educação Integral: promover o desenvolvimento holístico dos alunos, abordando aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.*

*Inclusiva: Adaptar as atividades para atender às necessidades de todos os alunos, independentemente de suas habilidades.*

*Equitativa: Garantir que todos os alunos tenham acesso igualitário às oportunidades de aprendizado e desenvolvimento.*

*Matrizes dos Saberes: Utilizar o Triathlon como meio para desenvolver habilidades de pensamento criativo, resolução de problemas, comunicação, autonomia, respeito à diversidade e empatia.*

*Ao integrar o Triathlon ao currículo escolar com essa abordagem, buscamos também contribuir para a formação de cidadãos conscientes, empáticos e preparados para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo.*

## 10. Plano de divulgação/comunicação

*A divulgação será realizada nas instituições de ensino pelos profissionais do instituto, através das Redes Sociais do Instituto, além de faixas de divulgação nas dependências dos CEUs e no instagram: @target\_tri*

### 11. Orçamento Geral [se houver]

1. Supervisor (1): R\$ 64.246,00
2. Professores (2): R\$ 73.424,00
3. Toucas de natação (31): 2.759,00
4. Óculos de natação (31): 1.705,00
5. Camisetas (62): R\$ 3.224,00
6. Jerseys (31): R\$ 5.890,00
7. Bermudas de ciclismo (62): R\$ 21.080,00
8. Macaquinhos (31): R\$ 13.640,00
9. Capacete (31): R\$ 10.850,00
10. Sapatilhas (31): R\$ 12.369,00
11. Bicicletas (31): R\$ 154.969,00
12. Rolo fixo (24): R\$ 4.788,00
13. Rolo de equilíbrio (7): R\$ 4.794,00
14. Manutenção das bikes: R\$ 12.000,00 (média)

### 12. Contrapartida [se houver]

*Valor da contrapartida em recursos ou valor e descrição dos bens dados em contrapartida. Se não houver contrapartida, não é necessário preencher este quadro.*

### 13. Apoios, patrocínios, fontes externas [se houver]

*Identificar apoios e patrocínios e seus valores. Se o projeto não tiver apoios e patrocínios, não é necessário preencher este quadro.*

### 14. Cronograma de realização do Projeto [se houver]

*Desdobrar cada meta do projeto nas ações necessárias para sua execução. Fornecer uma tabela pertinente ao caso, contemplando metas, etapas, quantidades, datas, locais, de modo que fique clara a forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ele atreladas.*

*Sugerimos preencher as datas com a informação de mês 1, mês 2, mês 3, etc...*

Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Inscrição/Avaliação	x	x	x									
Treinamentos, atividades lúdicas	x											
Brincar e aprender	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Iniciação esportiva	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Iniciação na corrida		x	x									
Iniciação no ciclismo				x	x							
Iniciação natação/Reavaliação						x	x					
Inserção dos treinos mistos (natação + T1 + ciclismo)								x				
Treinos mistos (ciclismo + T2 + corrida)Reavaliação									x			
Treinos mistos (natação + ciclismo + corrida)										x		
Treinos mistos (natação + T1 + ciclismo + T2 +corrida)											x	
Reavaliação + Período de transição												x

Meses	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Inscrição turma 1 e 2/Avaliação	x	x	x									
Treinamentos, atividades lúdicas	x											
Brincar e aprender	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Iniciação esportiva	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Iniciação na corrida		x	x									
Iniciação no ciclismo				x	x							
Iniciação natação/Reavaliação						x	x					
Inserção dos treinos mistos (natação + T1 + ciclismo)								x				
Treinos mistos (ciclismo + T2 + corrida)Reavaliação									x			

